

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 08.595.042/0001-24, com endereço à Rua Nereu Ramos, nº 333, Centro, neste ato representado pela Sra. Mayara da Silva Antunes Serena, Secretária Municipal de Saúde e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **BD ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 32.849.702/0001-30, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 915, Terreo, Centro, município de Concórdia/SC, CEP 89.700-001, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 23/2020, Pregão nº 13/2020 - FMS** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

Contratação de serviços médicos de psiquiatria, para atendimento no CAPS Centro de Atenção Psicossocial, 130 (cento e trinta) consultas mensais, duas vezes por semana, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

### **Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. O prazo início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que as consultas ocorreram duas vezes por semana no CAPS.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 232.440,00 (duzentos e trinta e dois mil)**, sendo R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) o valor unitário de cada consulta.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.3. O pagamento será depositado na Conta Corrente da Contratada.

3.3. Para liberação do pagamento deverá ser apresentado o relatório de serviços executados.

#### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Orgão:</b>	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Mautenção dos programas CAPS e MAC</i>
<b>Despesa:</b>	<i>34 – 33.90.39.50.00.00.00.00.01.0000.000167</i>

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para execução dos serviços;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

#### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Fiscalizar a execução do objeto;
  - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
  - c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
  - d. Fornecer a licitante as informações necessárias para a execução do objeto.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 23/2020 Pregão Presencial nº 13/2020 FMS, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente

contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 11 de setembro de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS**  
**CNPJ 08.595.042/0001-24**  
**CONTRATANTE**

---

**BD ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ nº 32.849.702/0001-30**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina